



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 218 e 241 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. As concessões de sepulturas decorrentes de sucessão legítima serão permitidas, quando o concessionário for detentor do título de concessão perpétua da mesma por um período não inferior a 5 (cinco) anos, nos seguintes casos:

I - quando houver falecimento do concessionário, sendo transferido o uso ao cônjuge e aos descendentes diretos, desde que comprovado o vínculo familiar de direito, por meio de certidões ou documento judicial;

II - quando o concessionário, a seu critério, realizar transferência voluntária, dentro da própria família, e se casado for, extensivo aos familiares do cônjuge;

III - quando houver consenso em ação de divórcio por sentença judicial;

§ 1º. A concessão de sepultura somente será permitida para pessoas que comprovadamente, estejam residindo no Município, observadas as demais disposições regulamentares.

§ 2º. Na falta de qualquer das providências previstas neste artigo, a concessão será transmitida ao cônjuge do concessionário, ou a um de seus descendentes.

§ 3º. Todo processo relativo à concessão de concessão de sepulturas, deverá ser consubstanciado em procedimento administrativo instruído pela Administração de Cemitérios, com parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 4º. Todo processo de concessão de perpétua de sepultura deverá ter seu termo original assentado em livro próprio e posteriormente protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§ 5º. O respectivo Título de Concessão de Sepultura deverá ser lavrado através de Termo de Concessão devidamente registrado na unidade administrativa responsável pela Administração dos Cemitérios Municipais de Taquaritinga.

§ 6º. As concessões de uso das sepulturas dos cemitérios municipais não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de utilização privativa, para a destinação específica desta Lei.

§ 7º. A concessão só poderá ser efetivada após o recolhimento das taxas devidas, previstas no Anexo VIII - Tabela de Preços Públicos - Serviços de Cemitérios da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017.”

“Art. 241. As concessões de sepulturas serão realizadas nas hipóteses previstas no art. 218 e 218-A desta Lei.”

Art. 2º. A Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 218-A, com a seguinte redação:

